



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/12/06, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 28/12/06.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo e no uso de minhas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Taiobeiras sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Taiobeiras (MG), que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1°. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2°. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3°. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2°. São objetivos do COMAD:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
 - II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
-



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 4º. Os membros que comporão o COMAD de Taiobeiras serão representantes dos seguintes órgãos:

- I. Representantes do Governo Municipal
 - a) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.
 - b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
 - c) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
 - d) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Planejamento e Governo
- II. Representantes do Poder Judiciário:
 - a) 01 (um) Juiz de direito da Comarca.
 - b) 01 (um) Promotor e Justiça da Comarca.
- III. Representantes do Poder Legislativo
 - a) 02 (dois) vereadores.
- IV. Representantes da Sociedade Organizada:
 - a) 01 (um) Delegado de Polícia Civil da Comarca
 - b) 01 (um) Comandante da 68ª Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais, sediada em Taiobeiras
 - c) 01 (um) membro da Junta de Serviço Militar
 - d) 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
 - e) 02 (dois) membros das Instituições Religiosas;
 - f) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras
 - g) 01 (um) membro das Instituições financeiras



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

h) 02 (dois membro das entidades não governamentais – ONG), sendo um membro dos Alcoólicos Anônimos de Taiobeiras e um membro do Desafio Jovem de Taiobeiras – DEJOTA.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º. O COMAD será instalado e providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 28 de dezembro de 2006.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADEÍDES MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.